



**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Decreto nº 02/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03/2020, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04/2020, de 23 de março de 2020, Decreto nº 05/2020, de 23 de março de 2020, Decreto 06/2020, de 25 de março de 2020, Decreto 07/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto 08/2020, de 20 de abril de 2020, Decreto 09/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto 10/2020, de 30 de abril de 2020 relacionados às medidas para prevenção, controle, redução de danos e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (covid-19) a serem adotadas no município de Socorro do Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Piauí, derivado da propagação do novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante ações e políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o prazo e vigência das normas para o funcionamento das repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta durante o período de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO que estudos do Governo do Estadual mostram que o período de colapso no sistema de saúde do Piauí está previsto para o período de 27 de maio a 3 de junho, no qual estima-se o número de 194.962 pessoas contaminadas, destas pelo menos 5.849 pessoas precisarão ser internadas, enquanto que o número de leitos totais é de 918;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí, mesmo não estando livre de colapso no sistema de saúde, está entre os dez estados que ainda podem evita-lo, desde que o isolamento social siga a orientação técnica recomendada pela ciência;



CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, do governo do Estado do Piauí,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 22 de junho de 2020, as vigências do Decreto nº 02/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03/2020, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 04/2020, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 05/2020, de 23 de março de 2020, do Decreto 06/2020, de 25 de março de 2020, do Decreto 07/2020, de 02 de abril de 2020 e do Decreto 08/2020, de 20 de abril de 2020, 09/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto 10/2020, de 30 de abril de 2020 referentes às medidas para prevenção, controle, redução de danos e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus.

Parágrafo único - Até o dia 07 de junho de 2020, fica adotada medida de quarentena em todo o território do município de Socorro do Piauí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 02, de 17 de março de 2020, até o dia 31 de julho de 2020.

§1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

**Art. 3º** Fica mantida até o dia 22 de junho de 2020, a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, igrejas, e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas (Art. 2º Decreto Municipal nº 03 de 20 de março de 2020);

Parágrafo único — Permanece autorizado os restaurantes que realizem entregas em domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, WhatsApp ou redes sociais.

II- das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência.

III - das atividades de feiras livres/vendedor ambulante ou camelô, linhas de passageiros intermunicipais (Art. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 04, de 23 de março de 2020);



**Art. 4º** Fica determinada a suspensão de eventos esportivos de toda espécie.

**Art. 5º** Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), NÃO se aplica a suspensão de funcionamento:

- I- de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde, aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- II- de mercados, supermercados, mercearias, açougues e fruteiras;
- III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV- de distribuidoras de gás e água mineral;
- V- de farmácias e drogarias;
- VI- postos de combustíveis, porém mantém-se a suspensão das atividades de eventuais lojas de conveniências/bares situados nesses postos;
- VII — de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos/bebidas no local;
- VIII— de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns;
- IX— de laboratórios;
- X— de funerárias e serviços relacionados;
- XI- de lojas de material de construção;
- XII— de oficinas e borracharias;
- XIII— dos estabelecimentos comerciais que prestem exclusivamente o serviço de delivery - entrega em domicílio.

**Art. 6º** Fica determinado às empresas/comércios, cujos serviços são essenciais e que estejam delimitadas no artigo anterior, que:

- I - não convoquem ao trabalho os funcionários que façam parte do grupo de risco — pessoas com mais de 60 anos e/ou doenças crônicas -;
- II — estimulem o atendimento à distância;
- III— disponibilizem máscaras aos funcionários durante o expediente de trabalho;
- IV — disponibilizem nas entradas das lojas, pias com sabão e papel toalha, borrifadores com álcool para aplicar nas mãos das pessoas que entram e saem, bem como garantam o mesmo procedimento aos clientes e funcionários;
- V — evite todo modo à aglomeração de pessoas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE**



**Art. 7º** Fica autorizado o Setor de Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar aplicar multa de R\$ 50,00(cinquenta reais) a 500,00(quinhetos reais) no caso de descumprimento dos termos do Decreto nº 09 de 29 de abril de 2020, que estabelece, a partir de 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do município de Socorro do Piauí, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizada ao sair de casa.

**Art. 8º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ COELHO FILHO  
Prefeito Municipal